APROVADA
PLENÁRIO
Em 27 / 11 / 2018
Presidente

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 27 / 11 / 18
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 580 /2018
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

EXPEDIDO
Ofício nº 911/2018
Em 28 / 11 / 2018
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 912/2018
Em 28 / 11 / 2018
VISTO

Senhora Presidenta,

REQUER a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Vitor Hugo Castelliano**, igualmente oficia-se a **Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres,** solicitando providências no sentido do poder Executivo viabilizar a implementação de um **Centro de Referencia para as Mulheres**, bem como, encaminhar a Lei, com minuta em anexo, sobre a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Ligue 180, Centro de Referencia da Mulher Ednalva Bezerra, o 0800 283 3883, que atende a Grande João Pessoa e da Delegacia Especializada da Mulher no Município de Cabedelo, o (083) 3228-6349.

JUSTIFICATIVA

O requerimento foi um pedido de diversas mulheres que sofrem com abusos na Cabedelo com o objetivo de coletar, através da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário. Além da importância de um serviço nacional e gratuito, que pode constituir uma importante porta de entrada na rede de atendimento para as mulheres em situação de violência, a Central tem se revelado bastante útil para o levantamento de informações que subsidiam o desenho da política de enfrentamento da violência e para o monitoramento dos serviços que integram a rede em todo o país.

Plenário "Luiz de Góes" em 27 de novembro de 2018.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora/PRP

PROJETO DE LEI Nº _____/2018.
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER EDNALVA BEZERRA E DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória à divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Ligue 180, Centro de Referencia da Mulher Ednalva Bezerra, o 0800 283 3883 e da Delegacia Especializada da Mulher, o (083) 3228-6349, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VII - outros estabelecimentos comercias que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto de estética pessoa;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o número do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher - Ligue 180, Centro de Referencia da Mulher Ednalva Bezerra - 0800 283 3883, da

Delegacia Especializada da Mulher, o (083) 3228-6349, e o seguinte texto: "VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES É CRIME. DENUNICIE!"

§ 1º As placas de que trata o caput deste Artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser impressos em formato A4 (21 x 29,7cm), com letras proporcionais às dimensões da placa;

§ 2º Será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo um link direto para a impressão da placa.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 15 (quinze) UFIR por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas serão direcionados ao Fundo Municipal da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 27 de novembro de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço que tem o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário. Além da importância de um serviço nacional e gratuito, que pode constituir uma importante porta de entrada na rede de atendimento para as mulheres em situação de violência, a Central tem se revelado bastante útil para o levantamento de informações que subsidiam o desenho da política de enfrentamento da violência e para o monitoramento dos serviços que integram a rede em todo o país.

Diante o exposto, conto com o apoio para aprovação e implantação efetiva do presente Projeto de Lei.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 27 de novembro de 2018.

GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Vereador/PRP